

LEI Nº 2307/19, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doação de área e instituir servidão de água e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, gratuitamente e por prazo indeterminado, do Sr. **DONIZETH GUIMARÃES**, natural de Caçu, Estado de Goiás, filho de Izonel Carneiro Guimarães e de Anália Delfina Guimarães, nascido no dia 18 de abril de 1955, portador da CI-RG nº 425.295-SSP/GO e CPF/MF nº 130.439.511-15 e sua mulher **MARIA AUXILIADORA TAVARES PARANAÍBA GUIMARÃES**, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, filha de Célio Moraes Paranaíba e Milosa Tavares Moraes, nascida no dia 1º de novembro de 1958, portadora da CI-RG nº 1.605.475-SSP/GO e CPF/MF nº 796.307.581-72, brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão universal de bens, conforme Certidão de Casamento lavrada no Livro B-2, às fls. 149, sob o nº 296, em 14 de julho de 1979, no Cartório de Registro Civil e das Pessoas Naturais da Comarca de Caçu/GO, agropecuarista/empresário e do lar, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Sena e Melo, nº 510, setor central – CEP nº 75813-000, na cidade de Caçu/GO, uma parte de terras de 2.584,00m² (dois mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados) sem benfeitorias, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 2.251, Livro nº 2-N, fls. 64, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º. O imóvel mencionado no caput deste artigo possui as seguintes medidas: 38,00m de frente e fundo por 68,00m nas laterais direita e esquerda.

§ 2º. A doação tem por finalidade amparar a administração do Cemitério “São João Batista do Ribeirão Caçu” que, embora, sendo gerido e administrado pelo Poder Público Municipal, encontra-se instalado em área pertencente aos doadores.

Art. 2º. Os doadores instituirão em favor do Município de Caçu, através de cláusula inserida na escritura de doação da área, servidão de água para atender as necessidades do referido Cemitério, mediante as seguintes condições:

I – a instituição que se refere o “caput” deste artigo, corresponde a vasão de água em um cano de 25mm, retirado do depósito de água a ser instalado na propriedade dos doadores, até o Cemitério;



PREFEITURA DE

CACU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

II – para instalação do depósito mencionado no item anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a adquirir, pelo menor preço de mercado, atendendo os orçamentos (anexos I, II e III desta Lei), um tanque para depósito de água com capacidade para 10.000 (dez mil) litros;

III – as despesas necessárias com bombeamento de água, instalação e manutenção da rede de água, do tanque, inclusive o encanamento saindo do depósito até o Cemitério, e outorga d'água, se necessária, correrão por conta dos doadores;

IV – as despesas de administração do Cemitério, tanto de manutenção das instalações de água, energia elétrica e outras inerentes à recuperação de outras instalações, correrão por conta exclusiva do Poder Público Municipal.

Art. 3º. As despesas necessárias para escrituração da área, inclusive registro, correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2019, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal